



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRONTEIRAS**

**Projeto de Lei nº 002/2026**

Dispõe sobre a proibição da criação e manutenção de animais domésticos soltos em vias públicas no Município de Fronteiras/PI, estabelece penalidades, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Fronteiras/PI, a criação, manutenção ou permanência de animais domésticos soltos em vias públicas, praças, logradouros ou quaisquer outros espaços de uso coletivo, sem os devidos cuidados e responsabilidade por parte de seus tutores.

Art. 2º Considera-se abandono ou criação irresponsável a presença de animais domésticos em vias públicas desacompanhados de seus tutores, colocando em risco sua própria integridade e a segurança da coletividade.

Parágrafo único – Em caso de um animal ser encontrado em estado de abandono, o tutor responsável será notificado pelas autoridades locais competentes ou por órgãos de proteção animais devidamente reconhecidos, nos termos da legislação federal de proteção contra os maus-tratos e abandono, bem como das penalidades previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Compete ao órgão fiscalizador municipal, em parceria com entidades de proteção animal devidamente reconhecidas, a fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e recolhimento de animais quando necessário.

Art. 4º Das penalidades:

I – Primeira ocorrência: identificação e notificação do tutor, com advertência escrita e inclusão em cadastros de fiscalização, sem aplicação de multa, dependendo da gravidade.

  
**Luis Francisco de Sousa**  
Superintendente de Administração  
de Recursos Humanos  
CPF: 394.650.473-66  
Mat.: 0381  
Portaria Nº 034/2026

*Celi: 03-05-2026*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRONTEIRAS**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRONTEIRAS**

II – Primeira reincidência (segunda ocorrência): multa equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, além da manutenção do tutor no cadastro de fiscalização.

III – Segunda reincidência (terceira ocorrência): multa equivalente ao dobro da primeira multa, além de sujeição à fiscalização permanente.

IV – Terceira reincidência (quarta ocorrência): multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, recolhimento do animal a abrigo temporário pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo todas as despesas de alimentação, medicamentos, tratamentos ou cirurgias custeadas pelo tutor.

§1º Após o cumprimento do prazo, o animal será devolvido ao tutor, permanecendo sob fiscalização contínua do órgão responsável.

Art. 5º Dos acidentes envolvendo animais:

I – Em caso de acidente envolvendo animal, será instaurada investigação pelo órgão fiscalizador em conjunto com autoridades competentes.

II – Constatada irresponsabilidade do tutor, será penalizado com:

- a) Multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;
- b) Obrigação de arcar integralmente com as despesas veterinárias do animal;
- c) Inclusão em cadastro de fiscalização.

III – Constatado que o acidente ocorreu por fato alheio à responsabilidade do tutor (fuga ocasional em caso fortuito), este será apenas advertido por escrito, permanecendo responsável pelas despesas veterinárias do animal, ficando igualmente sujeito à fiscalização.

IV – Constatado que o acidente ocorreu por irresponsabilidade ou conduta dolosa do condutor do veículo, caracterizando intenção de maltratar o animal ou direção perigosa, o tutor será isentado de quaisquer responsabilidades, ficando todas as despesas veterinárias do animal a cargo do condutor, que será enquadrado nas disposições das Leis Federais nº 9.605/1998 e nº 14.064/2020.

Art. 6º As multas previstas nesta Lei terão seus valores atualizados conforme o salário mínimo nacional vigente no momento da infração.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRONTEIRAS

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a entidades de proteção a animais de rua devidamente reconhecidos, para custeio de castrações, tratamentos e manutenção de abrigos temporários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fronteiras – Pl, em 8 de maio de  
2026.

**Samuel Agripino Ribeiro**  
**Presidente**

**Maria Clara Pereira Bezerra**  
**Vice-Presidente**

**Luiz Angel Silva Bezerra**  
**1º Secretário**

**Maria Liege Gomes de Sousa**  
**2ª Secretária**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRONTEIRAS**

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRONTEIRAS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade urgente de disciplinar e responsabilizar a criação e manutenção de animais no Município de Fronteiras/PI, diante do crescente aumento de animais soltos nas ruas, praças e demais vias públicas. Essa realidade, muitas vezes resultante da negligência ou irresponsabilidade de alguns tutores, não representa apenas risco iminente de acidentes de trânsito e agressões, mas constitui também uma questão grave de saúde pública e de higiene urbana, considerando que animais em situação de abandono estão mais suscetíveis à transmissão de zoonoses, à proliferação de parasitas e ao acúmulo de fezes e resíduos em vias públicas, fatores que comprometem diretamente a limpeza da cidade e a qualidade de vida da população.

É inegável que a presença de animais soltos em vias públicas exige uma resposta firme, organizada e legalmente amparada. A aprovação desta Lei garantirá não apenas a redução de riscos à coletividade, mas também trará benefícios diretos para a proteção e bem-estar animal, ao responsabilizar tutores que ajam de forma negligente ou reincidente, estabelecendo medidas educativas e punitivas proporcionais à gravidade da infração.

Outro ponto de relevância está na destinação das multas previstas. Longo de terem caráter meramente punitivo, os valores arrecadados serão revertidos integralmente para políticas de proteção animal, tais como manutenção de abrigos temporários, fornecimento de alimentação, tratamentos veterinários, realização de cirurgias emergenciais e execução de permanentes de castração. Assim, esta Lei transforma a sanção em oportunidade concreta de cuidado e amparo aos animais em situação de vulnerabilidade, estabelecendo um ciclo virtuoso de responsabilidade e solidariedade.

Além disso, a implementação desta norma contribuirá de forma significativa para o controle da superlotação de animais de rua, ampliando a segurança no trânsito, prevenindo agressões a pedestres, ciclistas e motociclistas, reduzindo problemas de saúde e higiene urbana e aliviando a sobrecarga de organizações não governamentais e protetores independentes, que atualmente arcam quase exclusivamente, com recursos próprios, com a responsabilidade de acolher, tratar e proteger esses animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRONTEIRAS**

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRONTEIRAS

Por fim, ressalta-se que esta iniciativa materializa o dever constitucional de proteção aos animais, previsto no art. 225 da Constituição Federal, e reafirma o compromisso do Município de Fronteiras – PI com uma sociedade mais justa, humana e responsável, em que a convivência entre pessoas e animais seja pautada pelo respeito, pelo cuidado e pela consciência coletiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fronteiras – PI, em 8 de maio de  
2026.

**Samuel Agripino Ribeiro**  
Presidente

**Maria Clara Pereira Bezerra**  
Vice-Presidente

**Luiz Angel Silva Bezerra**  
1º Secretário

**Maria Liege Gomes de Sousa**  
2ª Secretária

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da  
Câmara Municipal de Fronteiras

Em, 08 / 05 / 2026

[Assinatura]  
Presidente

Aprovado em 1ª votação  
Discussão por unanimidade  
Sala das Sessões Em, 08 / 05 / 2026  
[Assinatura]  
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Fronteiras

Em, 08 / 05 / 2026

[Assinatura]  
Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões

Em, 08 / 05 / 2026

[Assinatura]  
Secretário